

## Introdução

Para começar o tema desse curso, é importante relembrarmos o conceito de contrato e entender porque este instituto tão importante é aplicável ao núcleo familiar.

O contrato pode ser definido como um acordo de vontades, em conformidade com a lei, com a finalidade de adquirir, resguardar, transferir, conservar, modificar ou extinguir direitos. Vamos destrinchar o conceito:

- **Acordo de vontades:** situação em que as vontades ou intenções das partes envolvidas é convergente, ou seja, encontram-se reunidas com a possibilidade de satisfazer seus objetivos;
- **Em conformidade com a lei:** não há que se falar em contrato que tenha por objeto algo ilícito, visto que não é reconhecido pelo ordenamento;
- **Com a finalidade de [...] direitos:** os contratos trabalham diretamente com as demais esferas do direito privado, sobretudo o direito das obrigações.

Sobre este último ponto, vale ressaltar que os objetos dos contratos podem ser de natureza patrimonial ou existencial, proporcionando uma variedade de espécies e cláusulas contratuais.

O Direito das Famílias, por sua vez, possui uma característica peculiar, visto que regula relações privadas sob a égide familiar, mas também é alvo de normas cogentes de interesse de ordem pública - submetendo-se, inclusive, à interferência estatal.

A doutrina majoritária e o entendimento consolidado é de que o Direito das Famílias possui **natureza jurídica de direito privado**, com certa **limitação** na autonomia da vontade.

## Privatização das Famílias

O modelo de estruturação familiar **sofreu diversas alterações** ao longo do tempo, passando de uma célula fortemente subordinada à vontade estatal para um modelo de relações privadas carregadas de **autonomia e liberdade individual**.

No período **anterior à CF/88**, as famílias tinham como principais características:

- A unicidade do modelo familiar (apenas homem + mulher, através de casamento);
- Desigualdade entre cônjuges (homem como chefe de família);
- Desigualdade entre os filhos (ideia de "filho bastardo");
- Indissolubilidade do casamento (aversão ao divórcio).

Após o advento da Constituição Federal, os avanços sociais refletiram-se no ordenamento, permitindo uma **redução no intervencionismo** do Estado nas relações interpessoais. Dessa forma, observou-se cada vez **mais liberdade** dos sujeitos de constituírem a família da forma mais conveniente, no espaço da sua liberdade.

Aqui nós temos um ponto-chave para a compreensão do curso: é justamente essa **liberdade** que permite a **aplicação** de determinados **contratos e acordos** que interferem na estrutura familiar. Mas, até que ponto a família pode se modelar por meio de contratos?

## **Zonas Imunes à Contratualização**

Apesar de sua natureza de direito privado, o Direito das Famílias segue alguns preceitos básicos de ordem pública. Por esse motivo, é composto por diversos direitos **intransmissíveis, irrevogáveis, irrenunciáveis e indisponíveis**.

Tais direitos não podem, portanto, ser objetos de contratualização pelos sujeitos. Essa limitação na autonomia da vontade serve para evitar que o interesse privado se sobreponha aos direitos fundamentais, prejudicando e violando a dignidade da pessoa humana.

Dentre as vedações, estão presentes as seguintes:

- Proibição da cessão do poder familiar;
- Proibição da renúncia ao direito de pleitear o estado de filiação;
- Irrevogabilidade do reconhecimento de filho;
- Irrenunciabilidade do direito aos alimentos.

O **objeto** do nosso curso, portanto, será o espectro de direitos que estão no **âmbito familiar** e que podem ser alvos de **contratualização**.